

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037006845

Nome: ESCOLA E BERÇÁRIO RECANTO FELIZ

Assunto: Credenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 543/2023

1. Histórico

A **Escola e Berçário Recanto Feliz** mantida por J. do Carmo Faria Centro de Educação, inscrita sob CNPJ N. 35.344.014/0001-07, localizada na Rua José de Alencar, Nº 74, Qd. 214, Setor Cidade Jardim - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A Escola e Berçário Recanto Feliz está localizada em local de fácil acesso, possui dependências limpas e organizadas.

Dispõe de 07(sete) salas de aula, secretaria, diretoria, sala dos professores, brinquedoteca, refeitório, cozinha, sala de descanso, sala de leitura, sala da soneta, banheiros masculino, feminino e para PcDs, piscina com grade de proteção e parque infantil.

O acervo bibliográfico é composto por 347 exemplares.

O número de alunos por sala está de acordo com o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O corpo docente atua dentro da sua área de formação, conforme exigida no Inciso I, Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

No ano de 2022 foram matriculados cinco alunos, sendo aprovados 04 e transferido 01.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 25/05/2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena", cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações étnico-raciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular no ano letivo de **2022**, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o recredenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola e Berçário Recanto Feliz** mantida por J. do Carmo Faria Centro de Educação, inscrita sob CNPJ N. 35.344.014/0001-07, localizada na Rua José de Alencar, N° 74, Qd. 214, Setor Cidade Jardim - Goiânia/GO, referentes à oferta do 1º ano do ensino fundamental de 2022 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola e Berçário Recanto Feliz** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização cumpra na íntegra as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar no sítio eletrônico e nas redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 4 dias do mês de agosto de 2023.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por maioria**, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/08/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/08/2023, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50216193** e o código CRC **1B368C5C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006845



SEI 50216193